

Lei Municipal no 398/90.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com o Hospital e Maternidade de Lareau.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e eu promulgo a seguinte Lei.

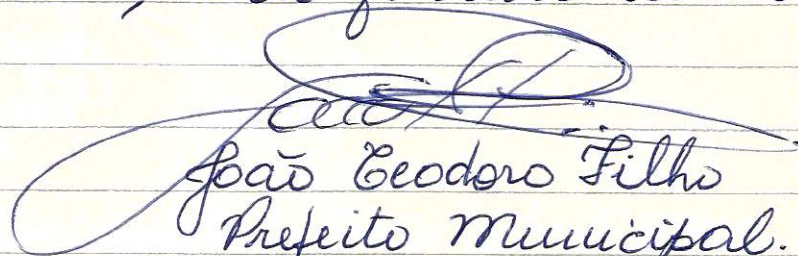
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Hospital e Maternidade de Lareau, visando a facilidade do atendimento de emergência às pessoas carentes do Município.

Art. 2º - Para cobrir as despesas com o presente Convênio, fica o Executivo autorizado a despendar até 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 3º - As despesas autorizadas no artigo anterior desta Lei serão consignadas na dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 19 de fevereiro de 1990.



João Geodoro Filho
Prefeito Municipal.